



Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
1	Edital – 8.6	<p>Em referência ao edital do Chamamento Público nº 001/2020, promovido pela SINFRA, para “SELEÇÃO do VERIFICADOR INDEPENDENTE para contratação direta do selecionado pela concessionária de serviço público rodoviário nos termos do contrato de concessão rodoviária, e/ou pela organização da sociedade civil, nos termos de colaboração, para manutenção de rodovias, com cobrança de pedágio”, solicitamos os seguintes esclarecimentos:</p> <p>O item 8.5 do edital de chamamento público remete ao artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 quanto aos critérios para desempate entre as empresas interessadas, bem como, em caso de persistência de empate será feito sorteio, de acordo com o item abaixo descrito:</p> <p>“8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, <b>será observado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93.</b> Caso persista o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público.”</p> <p>O artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 estabelece que:</p> <p>“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do</p>	<p>Sim. O entendimento está correto. A atestação em caso de empate, de acordo com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e incisos, deve ser cumprida por todas as empresas que compõem o consórcio conforme disposto em lei.</p>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

		<p>princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.</p> <p><b>§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:</b></p> <p><b>II - produzidos no País;</b></p> <p><b>III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.</b></p> <p><b>IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. <a href="#">(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)</a></b></p> <p><b>V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. <a href="#">(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)</a> <a href="#">(Vigência)</a></b></p> <p>Desta feita, considerando os critérios de desempate insculpidos no</p>	
--	--	--	--



Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 são requisitos obrigatórios a serem seguidos, solicitamos esclarecimentos se <b><u>todas as empresas que compõem o consórcio terão que cumprir os critérios de desempate conforme disposto em lei, ou por apenas uma das empresas que participam do consórcio?</u></b>	
--	--	--	--

Cuiabá, 28 de janeiro de 2021.

ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO  
Presidente da Comissão de Seleção  
Portaria nº 125/GS/SINFRA/2020